

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2008 / 2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2008 / 2009, que entre si firmam, de um lado, TRACTEBEL ENERGIA S.A., neste ato representado por seu Diretor de Produção de Energia e Diretor Administrativo e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistentes por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Curitiba, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Comércio de Energia no Estado do Mato Grosso do Sul e Federação Nacional dos Urbanitários, doravante denominados Sindicatos, neste ato representado por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL

A remuneração dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA, vigente em 31/10/2008, será reajustada pelo percentual correspondente a 7,5 (sete vírgula cinco por cento), a partir da data 01/11/2008.

Cláusula Segunda – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O valor facial do vale refeição / alimentação será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Parágrafo Primeiro: O auxílio abrangerá todos os meses do ano, ou seja, 12 (doze) meses, e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês.

Parágrafo Segundo: A TRACTEBEL ENERGIA manterá o crédito do Auxílio Refeição / Alimentação até o dia 15 de cada mês.

Cláusula Terceira – VALE TRANSPORTE

A TRACTEBEL ENERGIA fornecerá Vale Transporte a todos os empregados que atendam as exigências legais.

1 - O benefício do Vale Transporte, na forma prevista no caput e no parágrafo quarto, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito, tampouco horário à disposição da Empresa.

2 - Os empregados interessados e as entidades sindicais que os representam concordam que o horário despendido no trajeto residência-trabalho-residência não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

3 - Também convencionam que o custo assumido pela Empresa não constitui salário in natura, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, pois a melhoria na condição do transporte é fornecida para facilitar o deslocamento para o local de trabalho.

4 - O estabelecido nesta cláusula aplica-se também nas situações onde o transporte for contratado diretamente pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados lotados nas Usinas Hidrelétricas Passo Fundo - UHPF; Ita - UHIT; Machadinho - UHMA; Salto Santiago - UHSS; Salto Osório - UHSO e Cana Brava - UHCB, o transporte será concedido em atendimento ao pedido dos empregados, uma vez que propicia facilidade na condição de deslocamento e diminuição de custos para os mesmos.

Parágrafo Segundo: Para os empregados lotados na Sede da TRACTEBEL ENERGIA e nas Usinas Termelétricas William Arjona - UTWA; Charqueadas - UTCH; Alegrete - UTAL; Lages - UCLA e no Complexo Jorge Lacerda, não residentes nos municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, o Vale Transporte será concedido nos termos da legislação específica.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados lotados no Complexo Jorge Lacerda e que residam nos municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, será mantido o transporte como vem sendo praticado.

Parágrafo Quarto: Com exceção dos empregados enquadrados no parágrafo terceiro, a título de participação no custo deste benefício, o desconto previsto em lei de até 6% (seis por cento) será reduzido para 1% (um por cento) do salário base do empregado na vigência deste acordo.

Cláusula Quarta – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Esta cláusula tem como objetivo estabelecer as condições e critérios de Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA, nos Lucros ou Resultados do exercício de 2008, como incentivo a incrementos de qualidade, produtividade, lucratividade e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: A TRACTEBEL ENERGIA concederá aos empregados Participação nos seus Lucros ou Resultados, após aprovação das Demonstrações Contábeis do Exercício, pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, condicionada a obtenção de Lucro Líquido ou Resultado Operacional no exercício do ano 2008, ao cumprimento de Metas Empresariais e à aprovação do respectivo pagamento pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

Parágrafo Segundo: Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

Parágrafo Terceiro: O valor da Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA nos Lucros ou Resultados do exercício de 2008 será definido de acordo com sua remuneração mensal no mês de dezembro de 2008, cumulativamente, conforme abaixo:

a) Até 55% da remuneração do empregado em dezembro de 2008, com base no resultado individual do desempenho do empregado (não inclui metas individuais). O valor a ser distribuído a cada empregado será apurado considerando-se a avaliação individual em relação ao valor médio das avaliações de sua área de lotação (índice de desempenho), conforme a seguinte tabela:

ÍNDICE DE DESEMPENHO	% da remuneração de dezembro de 2008
< 75% da média da área	0
De 75 a 90%	10%
De 90% a 95%	15%
De 95 a 105%	35%
De 105 a 110 %	45%
> 110%	55%

Observação: para as áreas com frequência menor do que 05 (cinco) empregados – por carreira – será considerado a média da Diretoria para os efeitos do cálculo dos índices individuais de desempenho. Os empregados que não forem avaliados terão seu índice de desempenho, para efeito de distribuição da PLR, considerado como 100% da média de sua Área de lotação.

b) até 50% da remuneração do empregado em dezembro de 2008, com base na avaliação da realização das metas da Unidade Organizacional de lotação do empregado. Para o cumprimento de 100% de todas as metas, ou sua superação, será concedido o percentual de 50% da remuneração mensal. Não cumprindo as metas a participação será de 0%. Posições intermediárias serão tratadas proporcionalmente.

c) até 75% da remuneração do empregado com base no EBITDA ajustado ("Resultado operacional + depreciação e amortização + provisões – reversão de provisões). A cada **R\$ 429.040,00** do Ebitda ajustado dividido pelo número médio de empregados do exercício de 2008, será concedido 15% da remuneração do empregado, limitado a 75%. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente.

d) Percentual a ser estabelecido em função do lucro líquido do exercício de 2008, dividido pelo número médio de empregados no exercício de 2008. Para cada **R\$ 214.520,00** será concedido 13% da remuneração mensal do empregado. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente.

Parágrafo Quarto: A remuneração que servirá como base de cálculo, será composta exclusivamente das seguintes parcelas: salário base, ADL 1971, anuênio, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de penosidade, 1/12 do décimo terceiro salário, 1/12 da gratificação de férias e gratificação de função do titular da função, quando houver. Excetuam-se todas as demais parcelas, inclusive abono de férias, décimo terceiro salário e horas extraordinárias. Para os empregados que tiveram salário de substituição no exercício de 2008, será incluído 1/12 destes valores pagos no exercício.

Parágrafo Quinto: O valor pago a cada empregado será proporcional ao número de meses completos que efetivamente trabalhou para a Empresa no exercício de 2008. Não se considera tempo de trabalho para a Empresa a prestação de serviços a outras entidades através de cessão ou decorrente de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto: Será distribuído linearmente entre todos os empregados o montante máximo disponibilizado para o item avaliação individual de desempenho, não utilizado conforme estabelecido no parágrafo terceiro, letra a.

Parágrafo Sétimo: Os empregados despedidos por justa causa não terão direito a PLR.

Parágrafo Oitavo: Será antecipado em dezembro de 2008 o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Nono: Serão descontadas da PLR eventuais antecipações concedidas pela Empresa.

Parágrafo Décimo: Os valores em reais constantes nas fórmulas serão reajustados, para os próximos exercícios, pelo mesmo índice de correção salarial dos salários efetuados a cada ano.

Parágrafo Décimo Primeiro: A TRACTEBEL ENERGIA descontará a título de Contribuição Assistencial, de todos os trabalhadores representados pelos sindicatos que compõem a Intersul, associados ou não, 0,5% (meio por cento) sobre os valores pagos a esse título e efetuará o depósito na conta bancária da Intersul, em conformidade com o deliberado nas assembleias. Resguardado o direito de oposição aos não associados, que poderá ser exercido até 10 dias após a realização de assembleia, devendo o empregado fazê-lo de próprio punho, a ser encaminhado e protocolado no sindicato.

Cláusula Quinta – COMPENSAÇÃO COLETIVA

As horas referentes às jornadas de trabalho, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

24.12.2008 (período matutino - véspera de natal)
26.12.2008 (sexta-feira após o dia de Natal)
23.02.2009 (segunda-feira de carnaval)
09.04.2009 (quinta-feira que antecede Sexta-Feira da Paixão)
20.04.2009 (segunda-feira que antecede o dia de Tiradentes)
12.06.2009 (sexta-feira após o dia de Corpus Christi)

Parágrafo Primeiro: Na Sede da Empresa o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 2 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 180 (cento e oitenta) dias após o dia compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do dia compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 1 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo 1 (uma) hora após encerrado o último expediente do dia.

Parágrafo Segundo: Nas Áreas descentralizadas, poderá ser estabelecido outras formas de compensação, desde que de comum acordo entre a Empresa e os empregados envolvidos em cada localidade.

Parágrafo Terceiro: A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação. Nesta caso poderão folgar em outro dia de sua escolha, previamente acordada com a gerência.

Parágrafo Quinto: Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês utilizadas pelos empregados da Sede. As eventuais ausências citadas neste parágrafo deverão ser previamente comunicadas ao Gerente do empregado.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo: A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação do dia 12 de junho (sexta-feira após o dia de Corpus Christi), será aplicada apenas para as localidades onde o município decretar esta data como feriado. A manutenção desta data no sistema de compensação irá depender, nos próximos exercícios, do número de compensações do ano.

Cláusula Sexta – HORA EXTRA

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei, ou seja, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas efetuadas em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – Os empregados somente poderão realizar horas extraordinárias, quando formalmente convocados pela Empresa.

Parágrafo Segundo - No caso de empregado em regime especial de trabalho (turno de revezamento) serão remuneradas com 100% (cem por cento) as horas realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 35 (trinta e cinco) horas de folga.

Alinea a: Não estão incluídas nesta condição as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras.

Alinea b: As horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento, mesmo que nas condições previstas neste parágrafo, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro - Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre as 00:00 horas e 05:00 horas, a TRACTEBEL ENERGIA abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 20:00 (vinte) horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto – Por solicitação expressa do empregado, o horário intervalar entre jornadas de trabalho, poderá ser reduzido para 8 (oito) horas.

Parágrafo Sétimo - A TRACTEBEL ENERGIA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará até 100 % (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado, a Empresa poderá pagar 75% (setenta e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes pagos ou compensados, desde que não haja acumulação de mais de 48 (quarenta e oito) horas para compensação.

Parágrafo Oitavo - As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Parágrafo Nono - As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento e na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra, exceto nos casos de eventos obrigatórios da CIPA, reciclagem de Operadores e outros eventos de participação obrigatória. Nestes casos deverá haver uma convocação formal da Empresa, informando da participação obrigatória.

Parágrafo Décimo - Os 10 (dez) minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras, salvo mediante convocação formal da Empresa para realização de horas extraordinárias. Para os empregados com serviço em turno de revezamento será adotado o critério estabelecido na Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para os empregados que utilizam o sistema de horário móvel, a permanência nas instalações da TRACTEBEL ENERGIA, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho, não se constituem horas extras, exceto quando formalmente convocados pela Empresa. Eventuais tempos adicionais, neste caso, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse do empregado.

Cláusula Sétima - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica acordado entre as partes, que para cumprir a jornada de trabalho de 24h00min diárias, a TRACTEBEL ENERGIA adotará por manifestação expressa através de Assembleia Geral específica, realizada em todas as Áreas envolvidas, 3 (três) Turnos Ininterruptos de Revezamento de 8 (oito) horas em cada turno, com 5 (cinco) turnos e de acordo com as tabelas elaboradas pelos próprios Operadores - escalas de turno - existentes em cada local de trabalho, mantendo a mesma carga horária mensal estabelecida para turnos de 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro: O tempo excedente às 6 (seis) horas estabelecidas na legislação, de 2 (duas) horas, será compensado com o acréscimo de folga, de acordo com a tabela de turno existente em cada local de trabalho.

Parágrafo Segundo: O tempo destinado ao repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, será reduzido para 30 (trinta) minutos, conforme Portaria nº 42, de 28 de março de 2007, observando-se os seguintes procedimentos:

- 1 - Fornecimento pela Empresa de copa, ou refeitório para repouso ou alimentação.
- 2 - Os operadores estabelecerão entre si o melhor horário para repouso ou alimentação de cada um, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos por jornada de trabalho (contínuos ou não), de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. Em decorrência, não será registrado o horário do tempo destinado ao repouso ou alimentação.

3 - A Empresa não efetuará qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo empregado para repouso ou alimentação.

Parágrafo Terceiro: O período de tempo de até 10 (dez) minutos por jornada de trabalho, quando necessário para a troca de turno entre operadores, tem seu pagamento já considerado na remuneração do empregado, não sendo devido o pagamento de horas extraordinárias à título de troca de turno (até 10 minutos).

Parágrafo Quarto: A TRACTEBEL ENERGIA adotará o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário/hora dos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Quinto: Os empregados sujeitos ao regime especial de trabalho (turno de revezamento) serão remunerados com 100 % (cem por cento) as horas realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 35 (trinta e cinco) horas de folga.

Parágrafo Sexto: Não estão incluídas nesta condição, as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras.

Parágrafo Sétimo: As horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento, mesmo que nas condições previstas neste parágrafo, serão remuneradas com 50 % (cinquenta por cento).

Parágrafo Oitavo: Fica acordado entre as partes que, havendo a necessidade de serviço o Operador poderá ser deslocado temporariamente do horário de turno para o horário comercial, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma retornará a condição da escala de turno de revezamento.

1 - Enquanto o empregado permanecer no horário comercial receberá o adicional de penosidade e um valor a título de adicional noturno e hora reduzida noturna, tendo como base a média dos últimos 90 (noventa) dias trabalhados na escala de turno.

2 - O estabelecido neste parágrafo não se aplica aos casos em que o Operador é transferido da escala de turno para o horário comercial em caráter definitivo.

Parágrafo Nono: Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, somente poderão ter a jornada de trabalho prorrogada quando houver situações emergenciais, ou de urgências e que possam prejudicar a continuidade da geração de energia elétrica ou por substituição a outro empregado, nos casos de força maior e caso fortuito.

1 - Fica convencionado que nos casos de força maior, ou caso fortuito, a prorrogação da jornada diária não poderá exceder de 4 (quatro) horas, como também não poderá exceder de 40 (quarenta) horas extras mensais.

Parágrafo Décimo: Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, dentro da mesma Unidade, desde que não resulte em acréscimo de custos para a TRACTEBEL ENERGIA e seja previamente acordado com a gerência local.

1 - A TRACTEBEL ENERGIA não fará restrições quanto ao número de Permutas de Turno que cada empregado possa fazer, desde que não resulte em acréscimo de custos para a Empresa, e seja previamente acordado com a gerência local.

Parágrafo Décimo Primeiro: A TRACTEBEL ENERGIA pagará aos seus empregados, submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, enquanto não houver regulamentação, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, a título de Adicional de Penosidade.

Cláusula Oitava - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

A TRACTEBEL ENERGIA pagará a título de salário substituição, a média da remuneração da função do empregado substituído na respectiva Unidade Organizacional, quando o afastamento do titular for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Quando a substituição ocorrer devido à implementação de novas áreas, em não havendo paradigma na própria Unidade Organizacional, o valor referência será de 80 % (oitenta por cento) do valor previsto na Tabela de Remuneração para o cargo em questão.

Cláusula Nona - AUXÍLIO A RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - ALTERAÇÃO DE RENDIMENTOS PARA RECONHECIMENTO DOS DEPENDENTES

A TRACTEBEL ENERGIA concorda em alterar o piso atualmente adotado para reconhecimento de dependentes de 1 (um) para 3 (três) salários mínimos, sendo mantida as demais condições, inclusive o limite de idade de até 24 anos para filhos e enteados.

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos a partir de 2003, o cônjuge também poderá ser incluído como dependente nos sistemas de remuneração da saúde concedido pela Empresa, conforme previsto no Manual de Pessoal, desde que não possua remuneração acima de três salários mínimos.

Cláusula Décima - MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO A RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A TRACTEBEL ENERGIA concorda em manter auxílio à recuperação da saúde por um período de até 2 (dois) anos, para os empregados que vierem a se aposentar por invalidez e que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido. Durante estes dois anos serão mantidos como dependentes do empregado os devidamente registrados na Empresa, enquanto perdurarem as condições estabelecidas para este reconhecimento conforme cláusula anterior.

Cláusula Décima Primeira – DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

A TRACTEBEL ENERGIA manterá o atual sistema de desconto no salário dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, medicamentos, vale alimentação, associações de empregados, projeto ação solidária, contribuições a fundo de previdência privada, contribuições assistenciais, mensalidades sindicais, empréstimos junto a PREVIG, e saldos devedores oriundos do Plano de Auxílio Financeiro à Recuperação da Saúde.

Cláusula Décima Segunda – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência deste Acordo, a TRACTEBEL ENERGIA liberará, em período integral, para o exercício de atividades sindicais, um total de 4 (quatro) Dirigentes Sindicais das Entidades Sindicais que compõem a INTERSUL, a critério desta.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA PREVIG - PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

A TRACTEBEL ENERGIA assumirá, a partir de janeiro de 2008, e na vigência deste acordo, as despesas administrativas da PREVIG relativas ao Plano de Contribuição Definida – CD, incidentes sobre a parcela do patrimônio vertido para este plano através de migração do Plano de Benefício Definido.

Parágrafo Único: Para o patrimônio aportado ao plano após a data de migração, bem como para os novos participantes, as Despesas Administrativas serão as estabelecidas no regulamento do Plano a partir de janeiro de 2008.

Cláusula Décima Quarta - CONTRIBUIÇÃO BÁSICA DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - CD

A Patrocinadora TRACTEBEL ENERGIA dará sua concordância para que a PREVIG altere de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento) as contribuições do Plano de Contribuição Definida, a partir de janeiro de 2008 ou da manifestação do empregado se posterior ao mês de janeiro de 2008, incidentes sobre a parcela de salário de contribuição inferior ao valor da Unidade de Referência PREVIG – URP, a título de contribuição adicional, desde que o participante também altere sua participação de 2% para 3% sobre esta parcela.

Cláusula Décima Quinta – AUXÍLIO A RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A TRACTEBEL ENERGIA, na concessão de auxílio financeiro para a recuperação da saúde, não prejudicará o valor do benefício concedido aos empregados em relação à sistemática anterior e incluirá no benefício os empregados que não tinham direito ao benefício original.

Cláusula Décima Sexta – PRIMEIROS SOCORROS

A TRACTEBEL ENERGIA promoverá reciclagem anual das equipes de socorristas, de forma a mantê-las capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações da Empresa. Além destas medidas, serão estudadas alternativas para melhoria do socorro emergencial através de serviços de profissionais capacitados em cada localidade.

Cláusula Décima Sétima – PAGAMENTO DE SALÁRIO

A TRACTEBEL ENERGIA pagará o salário dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

Cláusula Décima Oitava – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A TRACTEBEL ENERGIA manterá o serviço de assistência social nos locais onde o número de empregados recomende a oferta deste serviço.

Cláusula Décima Nona – CIPAS

A TRACTEBEL ENERGIA promoverá uma maior integração e cooperação entre as CIPAS da Empresa com as CIPAS das empresas prestadoras de serviço, objetivando a melhoria das condições de segurança e saúde em suas instalações.

Cláusula Vigésima – ABRANGÊNCIA

O presente acordo aplica-se aos empregados representados pelos sindicatos signatários deste acordo.

Cláusula Vigésima Primeira – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

A TRACTEBEL ENERGIA manterá uma apólice de seguro de vida em grupo totalmente custeada pela Empresa, abrangendo todos os empregados, cujo valor não será considerado de natureza salarial para nenhum efeito.

Cláusula Vigésima Segunda - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A TRACTEBEL ENERGIA fará um adiantamento de 50 % (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário) a ser pago junto com o pagamento do mês de julho, para aqueles empregados que não tenham gozado férias no primeiro semestre, excetuando-se aqueles (as) empregados (as) que se manifestarem contrários, condicionado à disponibilidade de caixa da Empresa.

Cláusula Vigésima Terceira – REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL / PROFISSIONAL

A TRACTEBEL ENERGIA promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

Cláusula Vigésima Quarta – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A TRACTEBEL ENERGIA apresentará, no ato de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho que vierem a ocorrer, a série histórica de horas-extras que compõem a média sobre Aviso Prévio, Férias e 13º Salário.

Cláusula Vigésima Quinta – LICENÇA NOJO

A TRACTEBEL ENERGIA efetuará os seguintes abonos, mediante comprovação:

- a) Ausência de até 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que, viva sob a dependência econômica do empregado;
- b) Ausência de até 2 (dois) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento de ascendentes e descendentes do empregado (não previstos na letra "a");
- c) Ausência de 1 (um) dia imediatamente após ao falecimento de irmãos, ascendentes e descendentes de seu cônjuge ou companheiro(a).

Cláusula Vigésima Sexta – HORAS A COMPENSAR

Se houver necessidade imperiosa por parte dos empregados para faltarem ao serviço e os mesmos não tiverem saldo de horas para compensar, as horas ausentes, limitadas em 24 (vinte e quatro) horas / mês, poderão ser compensadas, até o mês seguinte ao da falta, de acordo com programação a ser estabelecida com o gerente de cada Unidade Organizacional.

Cláusula Vigésima Sétima – SEGURO FIANÇA MORADIA

A TRACTEBEL ENERGIA, para os casos em que o empregado por necessidade de serviço e por interesse da Empresa, for transferido para uma localidade diferente da sua atual lotação, com mudança obrigatória de residência e que necessitar alugar um imóvel para sua moradia, poderá fornecer um seguro fiança para as situações em que sejam exigidas fianças na locação do imóvel, no primeiro ano em que o empregado for transferido.

Cláusula Vigésima Oitava – BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Na vigência deste Acordo, fica prorrogado o Termo Aditivo ao ACT – 2003 / 2004 que visa disciplinar a Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade; a Extinção do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) e o Adicional do Decreto Lei (ADL/71), no âmbito da Empresa, para os empregados que recebem o Adicional de Periculosidade.

Cláusula Vigésima Nona - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Ao estudante matriculado em curso universitário ou técnico de 2º grau regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, sem prejuízo das suas atividades na Empresa.

Cláusula Trigésima - ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL

Qualquer alteração no Manual de Pessoal ou nas Normas de Gestão de Recursos Humanos, em itens incorporados a estes instrumentos por força de Acordo Coletivo, será negociada com os Sindicatos.

Cláusula Trigésima Primeira - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA PREVIG

A TRACTEBEL ENERGIA preservará o emprego de seus empregados membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da PREVIG, eleitos pelos participantes da mesma, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos, exceto nos casos de demissão por justa causa, conforme estabelecido na CLT.

Cláusula Trigésima Segunda - BÔNUS EM FUNÇÃO DOS 10 ANOS DA TRACTEBEL ENERGIA

A TRACTEBEL ENERGIA concederá excepcionalmente a cada empregado, em função dos 10 anos completados pela Empresa em setembro de 2008:

- a) 50% (cinquenta por cento) de uma remuneração mensal do empregado como contribuição voluntária da Empresa no Plano de Contribuição Definida da PREVIG;
- b) 22 (vinte e dois) vales alimentação adicionais no mês de dezembro de 2008, no valor facial de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Cláusula Trigésima Terceira - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Trigésima Quarta - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 01 (um) ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de novembro de 2008.


Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente às partes citadas.

Florianópolis, 15 de abril de 2009

PI TRACTEBEL ENERGIA:




Diretor de Produção de Energia
José Carlos Cauduro Miazuzo
CPF 199.412.420-20

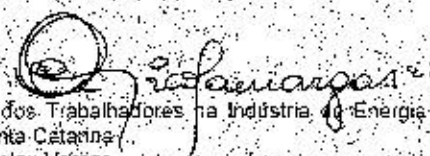


Diretor Administrativo
Luciano Flávio Andriani
CPF 375.547.309-00


PI SINDICATOS:



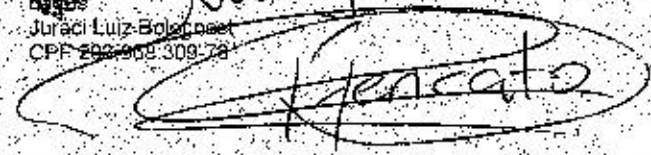
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis
Albertina Brasileira
CPF 245.679.999-78




Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina
César Nicolau Vargas
CPF 613.919.649-34



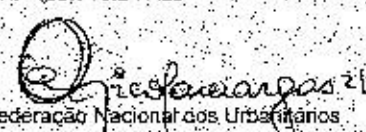
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Itaipu
Juraci Luiz Bolegnoni
CPF 299.009.309-78



Sindicato dos Assalariados, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e assistidos por Fundações de Seguridade Privadas originadas no Setor Elétrico
Roberto Henrique Tejada Vencato
CPF 412.103.280-20



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul
Vicentino Prestes Martins
CPF 139.718.241-53



Federação Nacional dos Urbanitários
Franklin Moreira Gonçalves
CPF 754.988.556-72

ACT0809INTERSUL.doc